



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.011/19

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato pela Ilma. Sra. Fátima Regina das Graças Lamas, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 07.603.236-6 DETRAN/RJ e CPF nº 009.422.367-00, residente nesta cidade, e de outro lado a empresa **EXATA EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Abelardo Machado nº 54, Galpão A, Elpidio Volpini, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.318.058/0003-91, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Gerhardt Conceição, portador da Carteira de Identidade nº 0311063682-3 DETRAN/RJ e CPF nº 097.199.807-88, residente Na Cidade de Vilha Velha/ES, **RESOLVEM registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Presencial nº 54/2019 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO PARA OS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA TURISPETRO, CONFORME DEMANDA E PROGRAMAÇÃO A SER DEFINIDA**, conforme o Edital e seus anexos.

LOTE I: PALCOS, ESTRUTURAS METÁLICAS, TENDAS, CAMARINS, SANITÁRIOS E MOBILIÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD.	Preço Unitário	Preço Total
1	ARQUIBANCADA, CONFORME TR	DIÁRIA	50	293,27	14.663,50
2	BARRICADA, CONFORME TR	DIÁRIA	1200	4,33	5.196,00
3	CARPETE, CONFORME TR	M2-DIA	15.000	2,47	37.050,00
4	FECHAMENTO METÁLICO, CONFORME TR	DIÁRIA	1.500	2,47	3.705,00
5	GRADES DE ISOLAMENTO, CONFORME TR	DIÁRIA	10.310	3,09	31.857,90
6	PALCO 6X4 M, CONFORME TR	DIÁRIA	37	1.546,77	57.230,49
7	PALCO 6X6 M, CONFORME TR	DIÁRIA	20	1.856,12	37.122,40
8	PALCO 9X6M, CONFORME TR	DIÁRIA	30	2.660,44	79.813,20
9	PALCO 12X10M, CONFORME TR	DIÁRIA	30	4.330,95	129.928,50
10	PALCO CONCHA 18MX14M, CONFORME TR	DIÁRIA	10	4.640,30	46.403,00
11	PISO PRATICÁVEL, CONFORME TR	DIÁRIA	303	17,94	5.435,82
12	TORRE FLY, CONFORME TR	DIÁRIA	100	278,42	27.842,00
13	TRELIÇA, CONFORME TR	M/DIA	10.000	12,37	123.700,00
14	FECHAMENTO LATERAL PARA TENDAS 3M, CONFORME TR	DIÁRIA	103	15,47	1.593,41
15	FECHAMENTO LATERAL PARA TENDAS 3M CRISTAL, CONFORME TR	DIÁRIA	303	29,08	8.811,24





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16	FECHAMENTO LATERAL PARA TENDAS 4M, CONFORME TR	DIÁRIA	253	20,42	5.166,26
17	FECHAMENTO LATERAL PARA TENDAS 4 M CRISTAL, CONFORME TR	DIÁRIA	303	37,12	11.247,36
18	PISO TABLADO, CONFORME TR	M2/DIA	9.386	5,57	52.280,02
19	TENDA PIRAMIDAL 3X3M, CONFORME TR	DIÁRIA	515	55,68	28.675,20
20	TENDA PIRAMIDAL 3X3M TIPO BAR COM BALCÃO E SAIA, CONFORME TR	DIÁRIA	250	76,10	19.025,00
21	TENDA PIRAMIDAL 4X4 M BRANCA, CONFORME TR	DIÁRIA	145	154,68	22.428,60
22	TENDA PIRAMIDAL 5X5 M BRANCA, CONFORME TR	DIÁRIA	150	167,05	25.057,50
23	TENDA PIRAMIDAL 5X5 M CRISTAL, CONFORME TR	DIÁRIA	172	247,48	42.566,56
24	TENDA PIRAMIDAL 6X6 M BRANCA, CONFORME TR	DIÁRIA	105	259,86	27.285,30
25	TENDA PIRAMIDAL 8X8 M, CONFORME TR	DIÁRIA	102	309,35	31.553,70
26	TENDA PIRAMIDAL 10X10 M, CONFORME TR	DIÁRIA	272	525,90	143.044,80
27	TENDA PIRAMIDAL 10X10 M CRISTAL, CONFORME TR	DIÁRIA	83	587,77	48.784,91
28	TENDA DE CIRCO 30X20M, CONFORME TR	DIÁRIA	5	1.113,67	5.568,35
29	CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS PLASTICAS, CONFORME TR	DIÁRIA	333	4,95	1.648,35
30	CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS MADEIRA, CONFORME TR	DIÁRIA	250	24,75	6.187,50
31	BANHEIRO QUIMICO TIPO I, CONFORME TR	UNID	6.070	64,35	390.604,50
32	BANHEIRO QUIMICO TIPO II, CONFORME TR	UNID	514	185,61	95.403,54
33	CONTEINER SANITÁRIO, CONFORME TR	DIÁRIA	100	928,06	92.806,00
34	CAMARIM 3X3M, CONFORME TR	DIÁRIA	150	556,84	83.526,00
35	CAMARIM 4X4M, CONFORME TR	DIÁRIA	200	464,03	92.806,00
36	CAMARIM 5X5 M, CONFORME TR	DIÁRIA	100	804,32	80.432,00
37	CLIMATIZADOR, CONFORME TR	DIÁRIA	120	123,74	14.848,80
38	BAIAS, CONFORME TR	DIÁRIA	650	105,18	68.367,00
				TOTAL LOTE I	R\$ 1.999.665,71

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento

X  2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O órgão participante será: Secretaria de Turismo (TURISPETRO).

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.

FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS
Diretora do Depto. de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador




VINICIUS GERHARDT CONCEIÇÃO
Procurador – CI 0311063682-3 DETRAN/RJ
EXATA EVENTOS LTDA
Beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Anexo I à Ata de Registro de Preços nº 55/19

Condições Gerais de Fornecimento

1. Do Objeto

1.1. O objeto do presente é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO PARA OS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA TURISPETRO, CONFORME DEMANDA E PROGRAMAÇÃO A SER DEFINIDA, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo;

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Compete à Contratada:

- 2.2. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 2.3. Disponibilizar acesso às instalações onde será realizado o evento, para fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE e seus eventuais representantes;
- 2.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 2.5. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 2.6. Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, conforme a natureza do serviço a ser executado;
- 2.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados sem serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 2.8. Indicar um preposto, com experiência comprovada em coordenação de eventos, a quem a fiscalização se reportará de forma ágil;
- 2.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventual mudança dos detalhes e termos do contrato durante a fase de planejamento do evento;
- 2.10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços, objeto do presente Termo de Referência;
- 2.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir, inclusive subcontratados.
- 2.12. A montagem dos equipamentos (observado o calendário de montagem, fornecido oportunamente pelo Gestor do contrato) deverá ser entregue, instalada e testada com antecedência mínima de 10 horas antes do início do evento.
- 2.13. O descumprimento do prazo para desocupação de área pública poderá ensejar ao infrator as sanções definidas em legislação pertinente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 2.14. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, no menor prazo possível.
- 2.15. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
- 2.16. Apresentar a documentação pertinente à legalização de cada evento 2 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, tais como:
- I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RJ, referente à execução dos serviços de sonorização, iluminação, palco, tendas e grupos de geradores até 250 kva, devidamente assinados pelo responsável técnico credenciado e habilitado, conforme Resolução Conjunta SESEG/SEDEC nº135 de 20 de fevereiro de 2014;
- II - Apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA RJ), de todas as estruturas montadas no local, devidamente assinados pelo responsável técnico credenciado e habilitado, conforme Resolução Conjunta SESEG/SEDEC nº135 de 20 de fevereiro de 2014;
- III - ART específica dos testes de carga, bem como o memorial descritivo conclusivo aprovando a estrutura para o fim declarado contendo fotos do carregamento no local, conforme Resolução Conjunta SESEG/SEDEC nº135 de 20 de fevereiro de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

IV - Ensaio de flamabilidade, ou documento similar para as estruturas cobertas por lonas, atestando as características auto-extinguíveis da mesma, conforme Resolução Conjunta SESEG/SEDEC nº135 de 20 de fevereiro de 2014;

V - Certificado de Garantia de Ignifugação de carpetes, tecidos, cortinas, cenografias e materiais decorativos construídos com material de fácil combustão, conforme Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976 e alínea "n" do Art. 12 Subseção II da Resolução Conjunta SESEG/SEDEC nº135 de 20 de fevereiro de 2014;

VI - Especificamente em relação aos licitantes e/ou subcontratados, referente aos banheiros químicos, deverão apresentar a cada evento, Licença Ambiental emitida pelo INEA em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Decreto nº44.820 de 02 de junho de 2014 e demais legislações correlatas;

VII - Autorização ambiental com manifesto de resíduos emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Petrópolis.

2.17. Executar a correção imediata de serviço em desacordo com o solicitado conforme solicitação do fiscal do contrato, durante a realização do evento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

2.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado;

2.19. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência;

2.20. Por ocasião de auditorias interna ou externa, apresentar documentação solicitada comprobatória dos serviços contratados;

2.21. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;

2.22. Apresentar obrigatoriamente junto à Nota Fiscal os seguintes documentos comprobatórios, conforme o caso: relatório consolidado dos serviços efetivamente prestados, check in/check out de hospedagem, listas de presença de acordo com a realidade do evento, lista de almoço e jantar. Quando houver justificativa em relação ao quantitativo dos serviços contratados, apresentar documentos que comprovem a contratação e o pagamento dos serviços;

2.23. É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro do Município de Petrópolis.

Efetuar seguro contra terceiros para eventos com público superior 1000 pessoas, conforme calendário disponibilizado no termo de referência.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

3.1. Compete à Contratante:

3.1.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado;

3.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos sob sua responsabilidade, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa;

3.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;



3.1.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da administração pública e espaços públicos que for de sua responsabilidade para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;

3.1.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

3.1.6. Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes da realização do evento;

3.1.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

3.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1.9. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- 3.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa;
- 3.1.11. Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo, a que se obrigou à Contratada;
- 3.1.12. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 3.1.13. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e seus desdobramentos, na proporção das respectivas responsabilidades;
- 3.1.14. Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do sistema de registro de preços e colher subsídios sobre os objetos em licitação;
- 3.1.15. Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 3.1.16. Realizar todos os procedimentos e desdobramentos decorrentes deste processo, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes.
- 3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;
- 3.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 3.4. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 3.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 3.7. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.8. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública. A citada informação deverá ser declarada do documento de solicitação de Adesão do Órgão Não Participante;
- 3.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.10. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 3.11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.12. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.13. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. Do Pagamento

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.
- 4.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

4.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

4.4. Reajuste: A cada 12 (doze) meses, ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela;

5. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

5.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

5.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.1.3. Fraudar na execução do contrato;

5.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

5.1.5. Cometer fraude fiscal;

5.1.6. Não mantiver a proposta.

5.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

5.2.2. De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, garantida a defesa prévia, poderá incorrer em multa, nas seguintes modalidades:

1) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

2) Multa de 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora;

5.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

5.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei n 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

5.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

6. Condições do recebimento do objeto da licitação:

6.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. Disposições Gerais:

7.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

7.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

7.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

7.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos Programas de Trabalho números: 613.23.695.2032.2.121.3390.39.00 da Secretaria de Turismo.

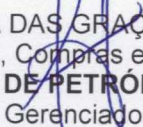
7.6. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

7.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 21 de novembro de 2019.




FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS
Diretora do Depto. de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador


VINICIUS GERHARDT CONCEIÇÃO
Procurador – CI 0311063682-3 DETRAN/RJ
EXATA EVENTOS LTDA
Beneficiário

jurídico dos servidores públicos do Município de Petrópolis), designando a servidora CAROLINA COUTO DUARTE, para atuar como Sindicante, visando à apuração dos fatos narrados no processo nº 44.037/19, ficando a Sindicante autorizada a ouvir quantas pessoas julgar necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. Concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação do expediente. (Proc. nº 44.037/19)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 19 de novembro de 2019.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1779 de 19 de novembro de 2019

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE conceder nos termos do Art. 165 da Lei nº 6.946/12, licença prêmio pelo período de 06 (seis) meses, ao servidor JOSÉ ANTÔNIO CATARINO, no cargo de Guarda Municipal do Q.P., matr. nº 11695-5 empenhando os quinquênios de 29/10/02 a 09/11/07 e 10/11/07 a 13/11/12 a partir de 01/12/19. (Proc. nº 55.251/19)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 19 de novembro de 2019.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1780 de 19 de novembro de 2019

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE conceder nos termos do Art. 163 da Lei nº 6.946/12, licença prêmio pelo período de 06 (seis) meses, a servidora ANA CARLA RIBEIRO LESSA, no cargo de Educador de Educação Infantil do Q.P., matr. nº 19616-9 empenhando os quinquênios de 26/06/07 a 26/06/12 e 27/06/12 a 28/06/17 a partir de 19/11/19. (Proc. nº 50.805/19)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 19 de novembro de 2019.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 621/2019

Extrato do termo nº 25/2019, livro D-28 fls.70/72 Processo Administrativo nº 035465/2019. Contrato de Prestação de Serviço entre o Município de Petrópolis, através do IMCE e ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL PARA O EVENTO NATAL IMPERIAL 2019, REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 14 DE NOVEMBRO DE 2019 A 12 DE JANEIRO DE 2020, PETRÓPOLIS – RJ, conforme descrito no Anexo I do Edital. O valor é de R\$ 12.800,00. O prazo será da sua assinatura até 60 dias após o término do evento. Ao primeiro dia do mês de novembro dois mil e dezenove.

FATIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS

Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 663/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2019

Processo: 37.011/19 – Pregão Presencial nº 54/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO PARA OS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA TURISPETRO, CONFORME DEMANDA E PROGRAMAÇÃO A SER DEFINIDA, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Turismo (TURISPETRO). Beneficiário da Ata: EXATA EVENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.318.058/0003-91, Valor Estimado: R\$ 1.999.665,71. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

LOTE I: PALCOS, ESTRUTURAS METÁLICAS, TENDAS, CAMARINS, SANITÁRIOS E MOBILIÁRIOS

Item	Descrição dos serviços	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
1	Arquibancada, conforme TR	Diária	50	293,27	14.663,50
2	Barricada, conforme TR	Diária	1200	4,33	5.196,00
3	Carpete, conforme TR	M2-dia	15.000	2,47	37.050,00
4	Fechamento metálico, conforme TR	Diária	1.500	2,47	3.705,00
5	Grades isolamento, conforme TR	Diária	10.310	3,09	31.857,90
6	Palco 6x4 m, conforme TR	Diária	37	1.546,77	57.230,49
7	Palco 6x6 m, conforme TR	Diária	20	1.856,12	37.122,40
8	Palco 9x6m, conforme TR	Diária	30	2.660,44	79.813,20
9	Palco 12x10m, conforme TR	Diária	30	4.330,95	129.928,50
10	Palco concha 18mx14m, conforme TR	Diária	10	4.640,30	46.403,00
11	Piso praticável, conforme TR	Diária	303	17,94	5.435,82
12	Torre fly, conforme TR	Diária	100	278,42	27.842,00
13	Treliça, conforme TR	M/dia	10.000	12,37	123.700,00
14	Fechamento lateral para tendas 3m, conforme TR	Diária	103	15,47	1.593,41
15	Fechamento lateral para tendas 3m cristal, conforme TR	Diária	303	29,08	8.811,24
16	Fechamento lateral para tendas 4m, conforme TR	Diária	253	20,42	5.166,26
17	Fechamento lateral para tendas 4 m cristal, conforme TR	Diária	303	37,12	11.247,36
18	Piso tablado, conforme TR	M2/dia	9.386	5,57	52.280,02
19	Tenda piramidal 3x3m, conforme TR	Diária	515	55,68	28.675,20
20	Tenda piramidal 3x3m tipo bar com balcão e saia, conforme TR	Diária	250	76,10	19.025,00
21	Tenda piramidal 4x4 m branca, conforme TR	Diária	145	154,68	22.428,60
22	Tenda piramidal 5x5 m branca, conforme TR	Diária	150	167,05	25.057,50
23	Tenda piramidal 5x5 m cristal, conforme TR	Diária	172	247,48	42.566,56
24	Tenda piramidal 6x6 m branca, conforme TR	Diária	105	259,86	27.285,30
25	Tenda piramidal 8x8 m, conforme TR	Diária	102	309,35	31.553,70
26	Tenda piramidal 10x10 m, conforme TR	Diária	272	525,90	143.044,80
27	Tenda piramidal 10x10 m cristal, conforme TR	Diária	83	587,77	48.784,91
28	Tenda circo 30x20m, conforme TR	Diária	5	1.113,67	5.568,35
29	Conjunto de mesas e cadeiras plásticas, conforme TR	Diária	333	4,95	1.648,35
30	Conjunto de mesas e cadeiras madeira, conforme TR	Diária	250	24,75	6.187,50
31	Banheiro químico tipo I, conforme TR	UN	6.070	64,35	390.604,50
32	Banheiro químico tipo II, conforme TR	UN	514	185,61	95.403,54
33	Container sanitário, conforme TR	Diária	100	928,06	92.806,00
34	Camarim 3x3m, conforme TR	Diária	150	556,84	83.526,00
35	Camarim 4x4m, conforme TR	Diária	200	464,03	92.806,00
36	Camarim 5x5 m, conforme TR	Diária	100	804,32	80.432,00
37	Climatizador, conforme TR	Diária	120	123,74	14.848,80
38	Baixas, conforme TR	Diária	650	105,18	68.367,00

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

FATIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS

Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 675/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo lavrado sob nº 009/2019. Processo Administrativo nº 54075/2019, que entre si fazem o Município de Petrópolis e a empresa Barra do Turvo Indústria e Comércio de Alimentos Eireli, firma inscrita no CNPJ sob o nº 29.038.893/0001-46. O presente tem por objetivo alterar o valor unitário registrado do item 07 da Ata de Registro de Preços nº 17/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

Item	Descrição resumida*	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
7	Arroz parboilizado	KG	33.240	2,48	82.435,20

(* demais especificações conforme anexo I do edital)

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata original, em todos os seus termos, que não conflitarem com os ora estabelecidos.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

FATIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS

Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 676/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo lavrado sob nº 010/2019. Processo Administrativo nº 54075/2019, que

entre si fazem o Município de Petrópolis e a empresa Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda, firma inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.652/0001-74. O presente tem por objetivo alterar o valor unitário registrado do item 15 da Ata de Registro de Preços nº 18/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

Item	Descrição resumida*	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
15	Leite em pó integral	KG	19.412	14,87	288.656,44

(* demais especificações conforme anexo I do edital)

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata original, em todos os seus termos, que não conflitarem com os ora estabelecidos.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

FATIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS

Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO Nº 06/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO, PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO CURRAL DE APREENSÃO DE ANIMAIS DO GPA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor estimado: R\$ 14.425,15. DATA/HORA/LOCAL: 12/12/19 às 14h, na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 28/11/19, no "site" www.petropolis.rj.gov.br (Portal da Transparência – link: Licitações). Esclarecimentos: tel (024) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 18h.

Petrópolis, 22 de novembro de 2019.

FÁTIMA R. G. LAMAS

Diretora do DELCA

Secretaria de Fazenda

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DA SRª SECRETÁRIA DE FAZENDA

– Expediente do dia 26/11/2019
Processo 56147/2019, autorizo a contratação.

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO

Secretária de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal 8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e Decreto Municipal nº 596, de 04 de dezembro de 2018, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento no processo nº 57296/2019, tendo como favorecido a empresa Orleans Viagens e Turismo Ltda – ME, por se tratar de Serviço essencial para participar do Congresso Brasileiro Tributário e Financeiro Municipal em Brasília.

Petrópolis, 04 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO

Secretária de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal 8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e Decreto Municipal nº 596, de 04 de dezembro de 2018, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento no processo nº 46164/2019, tendo como favorecido a empresa Diretriz Informática Ltda, por se tratar de Serviço essencial